



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC Nº 013/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Conselhos Regionais 2017 no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, destinado à regularização dos débitos de pessoa jurídica”.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 16 da Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

**Considerando** o alto índice de inadimplência das empresas de enfermagem inscritas no Coren/SC;

**Considerando** a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições das empresas de enfermagem e o pleno exercício de suas atividades;

**Considerando** a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos arts. 10 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**Considerando** que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**Considerando** que nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

**Considerando** o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

**Considerando** o disposto na Resolução Cofen nº 255/2001 que atualiza normas para o registro de empresas.

**Considerando** a grande quantidade de solicitações encaminhadas ao setor de cobrança do Coren/SC em virtude do envio das notificações extrajudiciais para pessoa jurídica, requerendo a instituição e implementação de um programa de recuperação fiscal nos mesmos moldes instituídos pela Resolução Cofen nº 553/2017;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Considerando**, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 557ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro de 2017;

### **Decide:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem – REFIS Pessoa Jurídica 2017, destinado a promover a regularização dos créditos, decorrentes de débitos das empresas de enfermagem inscritas no Coren/SC, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2016;

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de 2017 em diante.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á pôr termo contratual próprio a ser celebrado entre o Coren/SC e a empresa devedora que deverá estar em situação regular com o pagamento da anuidade do ano de 2017.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 22 de dezembro de 2017.

§ 2º Os débitos existentes em nome da empresas inscrita no Coren/SC serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS e poderão ser:

I – parcelados até o número máximo de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

II – a atualização monetária do valor do débito será realizado nos termos da Resolução Cofen nº 535/2017;

III – reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
Única	100%	100%
2 a 3	90%	90%
4 a 6	80%	80%

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes com o Coren/SC até 31 de dezembro de 2016 e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª parcela devida 10 dias após a assinatura do termo e as demais a cada 30 dias subsequentes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 4º Após o vencimento, incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, além de juros de mora de 0,03% ao dia.

§ 5º A empresa adimplente com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor, mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o art. 2º, §2º, inciso III.

**Art. 3º** A opção pelo REFIS sujeita a empresa devedora a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º.

II – renúncia expressa ao direito de ação sobre o objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito a eventual de repetição do indébito.

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 4º** A empresa optante pelo REFIS será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta decisão.

II – inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo REFIS.

§ 1º A exclusão da empresa do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o devedor.

**Art. 5º** A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Coren/SC revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

**Art. 7º** A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de setembro de 2017.

**Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani**  
**Coren/SC 29.525**  
**Presidente**

**Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortiga**  
**Coren/SC 33.635**  
**Secretária**